



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CONCESSÃO Nº 125 /2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 68/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 08/2018**

**TERMO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO GRATUITO, COM AREA DE 1.500,00 M<sup>2</sup> (MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), SITUADO NO BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE, CANOINHAS/SC, MATRICULA N. 19.849.**

No dia 22/11/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SÉRGIO ADUR**, inscrito no CNPJ nº 08.037.047.0001-31, com sede na Rua Otavio Xavier Rauen, 38, bairro Agua Verde, Canoinhas/sc, neste ato representado pelo sr. **Sergio Adur**, inscrito no cpf nº 309.914.639-00, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Imóvel que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

- a)** Imóvel com **1.500,00 m<sup>2</sup>** (mil e quinhentos metros quadrados), situado no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 19.849, Latitude 26º11'59.11"S e Longitude 50º22'16.91"O.
- b)** Que, possuindo o Outorgante Concedente referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 6.157, de 21/12/2017, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 08/2018, resolveu realizar a concessão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

1. A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.157/2017, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 08/2018 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência da presente Concessão será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período quando do termo final, mediante requerimento da concessionária, a critério da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no prazo estabelecido em sua proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – A concessionária deverá atender o seguinte:

- a) As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Parágrafo Segundo** - A concessionária deverá gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos, enquanto durar a concessão.

**Parágrafo Terceiro** – Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início de atividade da empresa no local, através do cadastro Geral de Emprego e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

**Parágrafo Quarto** - A concessionária deve atender toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, que será a responsável pela fiscalização da execução do contrato de concessão.

**Parágrafo Quinto** - Fica vedada a alienação, locação ou sublocação do imóvel recebido do Município, no todo ou em parte, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

**Parágrafo Sexto** - A concessionária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** – A falta do exato cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

**Parágrafo Segundo** – São causas de rescisão do contrato de concessão e da consequente reversão do imóvel ao Município de Canoinhas caso o Concessionário incidir nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do termo de doação e não estiver sido iniciada a implantação do projeto;
- b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa, bem como o previsto na tabela de critérios, pesos e pontos de avaliação
- b) Ocorrer paralisação das obras de implantação por mais de 60 dias consecutivos, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- c) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas na legislação e previstas no projeto;
- d) Se após a conclusão das obras de implantação estiver com suas atividades paradas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Deixar de apresentar as informações previstas no item 10.3 do edital, bem como deixar de cumprir o disposto no item 10.2 do mesmo edital;
- f) Deixar de gerar empregos;
- g) Alienar, ceder, locar, sublocar, no todo ou em parte, e não utilizar para finalidade diversa da prevista neste Edital, enquanto durar a concessão, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

**Parágrafo Terceiro** – A reversão poderá ser parcial;

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada também acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo poderá não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I - encerramento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Concessão está ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 6.157 de 21 de Dezembro de 2017 e o Processo Licitatório PMC nº 68/2018.

E por estarem as partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

**Concedente**

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

**SÉRGIO ADUR**

**Concessionária**

Representante

**Sérgio Adur**

Visto: Assessoria Jurídica  
**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF